



---

---

---

---

---

---

---

---

## *Regimes Previdenciários*

### *Regime Geral*

*Prof. Gilson Fernando*  
sexta-feira, 5 de junho de 2009; 20:08.

---

---

---

---

---

---

---

---

## *Título VIII – Da Ordem Social*

### Capítulo I – Disposição Geral

- Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

---

---

---

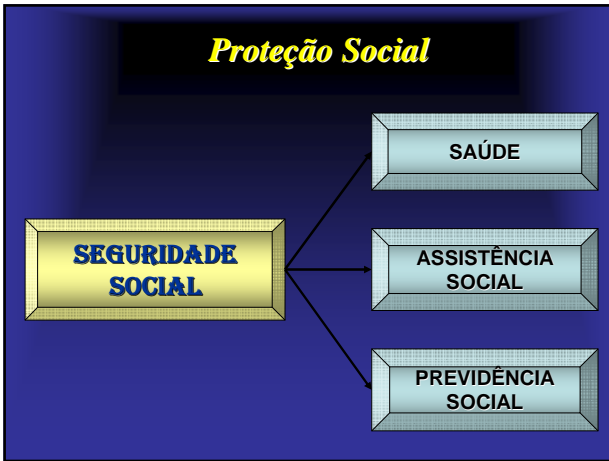
---

---

---

---

---




---

---

---

---

---

---

---

---

**Título VIII – Da Ordem Social**

Capítulo II – Da Seguridade Social

➤ Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

---

---

---

---

---

---

---

---

**Previdência Social**

➤ CF/88 – Art. 201.

- Organizada sob a forma de regime geral;
  - De caráter contributivo;
  - De filiação obrigatória.
- Observação dos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- Princípios Previdenciários
  - Benefício não terá valor mensal inferior ao salário mínimo;
  - Salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício atualizados, na forma da lei;
  - Assegura o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Previdência Social**

- CF/88 – Art. 201.
- Atenderá, nos termos da lei:
  - A cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
  - A proteção à maternidade, especialmente à gestante;
  - A proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
  - Ao salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
  - A pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Regimes Previdenciários**

- Regime Geral de Previdência Social
  - de caráter contributivo e obrigatório
  - administrado pelo MPS através do INSS
  - aplica-se à maioria do trabalhador brasileiro
- Regimes Próprios de Previdência
- Regimes de Previdência Privada
  - de caráter complementar
  - regime de capitalização
  - privados (entidades abertas e fechadas)
  - públicos (entidades fechadas)

---

---

---

---

---

---

---

---

### **Regime Geral**

- RPS – Decreto 3.048/1999: Art. 25.
- O RGPS compreende as seguintes prestações:
  - Quanto ao segurado:
    - aposentadoria por invalidez;
      - acidentária
      - previdenciária
    - aposentadoria por idade;
    - aposentadoria por tempo de contribuição;
      - inclui a do professor (a)
    - aposentadorias especiais;

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Regime Geral**

- RGPS – prestações:
  - Devidas ao segurado:
    - auxílio-doença
      - acidentário
      - previdenciário
    - salário-família
      - remuneração até R\$ 500,40 = R\$
      - de R\$ 500,41 até R\$ 752,12 = R\$ 18,08
    - salário-maternidade
      - mãe biológica
      - mãe adotiva; e
    - auxílio-acidente

---

---

---

---

---

---

---

---

## **RGPS**

- RGPS – prestações:
  - Quanto ao dependente:
    - pensão por morte; e
    - auxílio-reclusão;
  - Quanto ao segurado e dependente:
    - reabilitação profissional.

---

---

---

---

---

---

---

---

## **Beneficiários**

- Segurados
  - Obrigatórios
    - empregado
    - empregado doméstico
    - trabalhador avulso
    - contribuinte individual
    - segurado especial
  - Facultativos
- Dependentes de segurado
  - Dependência econômica presumida
    - classe I
  - Dependência econômica comprovada
    - classes II e III

---

---

---

---

---

---

---

---

## ***Beneficiários***

- Classe I
  - Dependência econômica presumida
    - o cônjuge, a companheira ou o companheiro
    - filho não emancipado
      - menor de 21 anos
      - inválido de qualquer idade
      - menor tutelado e o enteado
        - » desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação – declaração pelo segurado (comprovação da dependência econômica)
- Classe II - os pais
- Classe III - os irmãos
  - menor de 21 anos, não emancipado
  - inválido de qualquer idade



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---